



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre as atribuições do cargo de provimento efetivo de Técnico Agrícola.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 6º, § 4º da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004;

DECRETA

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Técnico Agrícola do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 desempenhará as seguintes atribuições:

I - executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, controle e fiscalização agrícola e agropecuário;

II - elaborar projetos e prestar assistência técnica, compatíveis com a formação profissional, nas áreas de:

- a) topografia na área rural;
- b) impacto ambiental;
- c) paisagismo, jardinagem e horticultura;
- d) construção de benfeitorias rurais;
- e) drenagem e irrigação;

III - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;

IV - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

- a) coleta de dados de natureza técnica;
- b) desenho de detalhes de construções rurais;
- c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

- d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;

- e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
- f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;

V - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/02/19, Fl. 1606
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/02/19, Fl. 4589
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI - responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:

a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;

b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;

c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;

d) obtenção e preparo da produção animal;

e) processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;

f) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;

g) produção de mudas (viveiros) e sementes;

VII - executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

VIII - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

IX - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

X - prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;

XI - prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;

XII - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

XIII - fazer a coleta e análise de amostras, realizando testes de laboratórios e outros;

XIV - dedicar-se ao melhoramento genético das espécies animais e vegetais;

XV - selecionar reprodutores e matrizes e proceder a inseminação artificial e outros processos;

XVI - controlar o manejo de distribuição de alimentos de origem animal e vegetal;

XVII - participar na execução de projetos e programas de extensão rural;

XVIII - orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de agropecuária;

XIX - desempenhar tarefas técnicas ligadas à agropecuária, auxiliando em aulas práticas;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

XX - estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências e indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas;

XXI - participar de programa de treinamento, quando convocado;

XXII - conduzir veículos para o desempenho das atribuições do cargo;

XXIII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XXIV - estudar as causas que originam os surtos epidêmicos em animais;

XXV - executar outras tarefas previstas em leis ou regulamentos compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado,
Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.

Dirceu Anderle
Prefeito em Exercício